

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.007 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR A PARCELA DENOMINADA INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA, PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

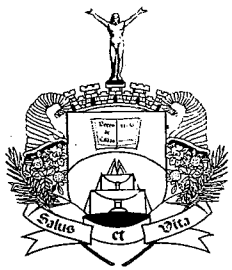
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), repassada anualmente pelo Ministério da Saúde, do Governo Federal, em atenção ao Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, à Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e ao art. 9-C, § 4º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular o trabalho desempenhado por esses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela recebida pelo Poder Executivo, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§ 2º Farão jus ao incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, todos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), sem exceção, que estejam devidamente vinculados diretamente na Vigilância em Saúde Ambiental e Atenção Básica do Município, regularmente formalizados, desenvolvendo efetivamente atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.





Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.007 - fl. 2 /

§3º Também farão jus ao incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, além daqueles previstos no §2º, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem afastados em decorrência de tratamentos de saúde, desde que, quando do seu afastamento regularmente formalizado, o profissional esteja desenvolvendo suas atividades de prevenção e promoção à saúde pública, conforme descrição dos cargos.

Art. 2º O valor do incentivo será atualizado em conformidade com os instrumentos normativos subsequentes do Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município, não necessitando de nova legislação para cada atualização e serão devidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal.

Art. 3º O Município não poderá utilizar a verba para outra finalidade ou retê-la, sob pena de caracterizar irregularidade, em face ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE AGOSTO DE 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JUNIOR
Prefeito Municipal